



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 2.756 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1988 ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 120/88

Prot. 4607/88.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.- Tendo em vista o despacho por mim exarado no protocolado sob nº 18976/88, encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Administrativo deste egrégio Tribunal de Justiça, para que seja lavrado ato tornando sem efeito o Edital de Chamamento a Remoção nº 10/88, para o cargo de Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Em, 22/08/1988.-

Prot. 14683/88.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACÓ E GENECI GUILHERME PITORY.- (Assunto: Abertura de Concurso e Remoção).- Defiro o pedido de Fís. 09. 11.- Ao Departamento Administrativo para levar ato de remoção de Geneci Guilherme Pitory, Oficial de Justiça, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da comarca de São Miguel do Iguaçu para a Comarca de Guaraniacó. Em, 18/08/1988.-

Prot. 21160/88.- JUIZO DE DIREITO DO FORUM DA COMARCA DE CURITIBA.- Ao Departamento Administrativo para que observada a escrita ordem de classificação, seja lavrado ato de nomeação de CARCY ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, candidata aprovada em primeiro lugar no presente concurso para provimento do cargo de Agente de Limpeza com lotação específica no Juizado Especial de Pequenas Causas desta Capital. Em, 23/08/1988.-

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	<input type="checkbox"/>
Departamento Administrativo .....	01
Departamento Econômico e Financeiro .....	<input type="checkbox"/>
Departamento do Patrimônio .....	01
Secretaria .....	03
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	<input type="checkbox"/>
Serviço de Preparo .....	<input type="checkbox"/>
Seção de Distribuição .....	<input type="checkbox"/>
Corregedoria da Justiça .....	<input type="checkbox"/>
Conselho da Magistratura .....	05

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	<input type="checkbox"/>
Secretaria .....	<input type="checkbox"/>
Departamento Administrativo .....	<input type="checkbox"/>
Departamento Econômico e Financeiro .....	<input type="checkbox"/>
Processo Cível .....	05
Processo Crime .....	06
Preparo e Distribuição .....	<input type="checkbox"/>

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	06
Protesto de Títulos .....	23

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	24
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	43
Interior .....	46

##### DIVERSOS

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	69
JUSTIÇA ELEITORAL .....	84
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	70
JUSTIÇA MILITAR .....	<input type="checkbox"/>
JUSTIÇA FEDERAL .....	78
EDITAIS JUDICIAIS .....	<input type="checkbox"/>

#### Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1041

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22321, datado de 19 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LEVY MIRÓ CARNEIRO, Médico PJ-I, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro dos 02 (dois) meses restantes da licença especial, interrompida por necessidade de serviço, efetuada pela Ordem de Serviço nº 29/88, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 25 de agosto de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1042

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22221, datado de 18 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de OCLAIR WISNIEWSKI, Oficial Judiciário PJ-I, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 03 de dezembro de 1983 e 04 de agosto de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 14/86 e 845/88, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 25 de agosto de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

# Diário da Justiça

**GILDA POLI ROCHA LOURES**

Diretora Geral  
**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)  
Caixa Postal nº. 1183 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações)  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)  
283-0843 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cz\$	40.500,00
Meia página .....	Cz\$	20.200,00
1/4 de página .....	Cz\$	10.100,00
1/8 de página .....	Cz\$	5.100,00
1/16 de página .....	Cz\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cz\$	403,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	3.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	4.800,00
<b>Diário da Justiça</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	3.300,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	4.200,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	600,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	1.100,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial .....	Cz\$	40,00
Diário da Justiça .....	Cz\$	40,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cz\$	30,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cz\$	60,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cz\$	10,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cz\$	20,00

**CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	300,00
I.C.M. VOL VII	300,00
I.C.M. VOL VIII	300,00
I.C.M. VOL IX	300,00
I.C.M. VOL X	300,00
I.C.M. VOL XI	300,00
I.C.M. VOL XII	300,00
I.C.M. VOL XIII	300,00
I.C.M. VOL XIV	300,00
I.C.M. VOL XV	300,00
I.C.M. VOL XVI	300,00
I.C.M. VOL XVII	300,00
I.C.M. VOL XVIII	300,00
I.C.M. VOL XIX	300,00
I.C.M. VOL XX	550,00
I.C.M. VOL XXI	550,00
I.C.M. VOL XXII	550,00
I.C.M. VOL XXIII	300,00
I.C.M. VOL XXIV	300,00
I.C.M. VOL XXV	550,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	160,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	100,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	480,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA	100,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS	240,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	700,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	700,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	100,00
CÓDIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA	240,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	100,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	230,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	270,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 234-4522

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
Des. JORGE ANDRIGUETTO  
Vice-Presidente  
Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrom  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente  
Des. Renato Pedrosa  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrom  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lenos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Abrahão Miguel — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lepp Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Lenos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lepp Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês.

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês.

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTU GAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARAMBAIO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHICO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARAMBAIO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHICO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITI CCI  
DR. PORTU GAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEI — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEI  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITI CCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTU GAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1043

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22453, datado de 22 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

à ANA MARGARET LIMA, Oficial Judiciário PJ-1, nível 06, do Qua-

dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 10 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 25 de agosto de 1988.

**ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**

SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1044**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21692, datado de 15 de agosto do corrente ano, resolve

**LOTAR**

**GERMANO THOALDO**, Oficial de Justiça regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Juízo Auxiliar de Menores da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 25 de agosto de 1988.

**ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO**

SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível**

\*\*\* ORGÃO ESPECIAL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ORGÃO ESPECIAL. A REALIZAR-SE EM 02 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

**MANDADO DE SEGURANÇA 15/88**  
 Origem : CURITIBA  
 PROTOCOLO : 3405/88  
 INPTE : JANETH VIVAN  
 ADVOGADO : ARMANDO CHIAMULERA  
 IMPDOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
 SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO  
 ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADO : MARIA MARIA RENNFR WEBER LUNARODD  
 LITIS : VILMA LUCAS PALMA  
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES  
 RELATOR : DES. LUIZ FERROTTI

**QUEIXA CRIMÉ 1/85**  
 Origem : CURITIBA  
 PROTOCOLO : 19536/85  
 QUELTE : YARA MOREIRA DE MORAES SARMENTO  
 ADVOGADO : ALCIDES BITENCOURT PEREIRA  
 QUELDO : FERNANDO EUGENIO GHIGNONE  
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO

**INTERPELACAO CRIMINAL 1/85**  
 Origem : CURITIBA  
 PROTOCOLO : 17423/85  
 INTPEs : YARA MOREIRA DE MORAES SARMENTO  
 ADVOGADO : ORACI GEMBA  
 INTPDO : ALCIDES BITENCOURT PEREIRA  
 RELATOR : FERNANDO EUGENIO GHIGNONE  
 : DES. LEMOS FILHO

RELAÇÃO Nº 105/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NOS SEGUINTE FEITOS:

Agravo de Instrumento nº 212/88, de Arapongas - Vara Cível. - Agravante: Loteadora Tupy SC Ltda. - Adv.: Dr. Luiz Aparecido da Costa. - Agravados: Olival Campagnoli Primo e sua mulher. - Adv.: Drs. Cleonice Cangussu Dantas e José dos Santos. - Litisconsorte: Município de Arapongas. - Adv.: Dr. Antonio de Pádua T. Oliveira. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. ( Em 09 de agosto de 1988 ). - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE LEASING - FORO IN DICADO NO PRÓPRIO CONTRATO - AGRADO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 5659, fls. 97 - 98 do vol. 929.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 386/88, de Curitiba - 4ª. Vara da Fazenda Pública. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Município de Curitiba. - Adv.: Dr. Paulo Roberto Ferreira Pereira. - Apelado:

Socopar Sociedade de Controle e Participações S/C. - Adv.: Drs. Albino José de Boni, Werner Jahnke e Neio Bertoldi. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. ( Em 09 de agosto de 1988 ). - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE LEASING - FORO IN DICADO NO PRÓPRIO CONTRATO - AGRADO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 5659, fls. 97 - 98 do vol. 929.

Apelação Cível nº 1813/87, de Paranaguá - Vara Cível. - Apelantes 1): Isami Morita e sua mulher. - Adv.: Drs. Alcebiades Teodoro da Silva e Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. - Apelados 1): João Starepravo Sobrinho e s/m e outro. - Adv.: Drs. Walter Souza Dias e Jussara Jorge Souza Dias. - Apelado 1): Segex Expurgos e Dedetizações Ltda. - Adv.: Drs. Lacir Guarenchi e José Maria Valinas Barreiro. - Apelantes 2): João Starepravo Sobrinho e sua mulher. - Adv.: Drs. Walter Souza Dias e Jussara Jorge Souza Dias. - Apelados 2): Isami Morita e sua mulher. - Adv.: Drs. Alcebiades Teodoro da Silva e Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. ( Em 09 de agosto de 1988 ). - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE LEASING - FORO IN DICADO NO PRÓPRIO CONTRATO - AGRADO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 5659, fls. 97 - 98 do vol. 929.

Apelação Cível nº 63/88, de Laranjeiras do Sul Crime Men. Fem. Anaxos. - Apelante: Angelo Morelli Neto, Adv.: Drs. Luiz Antonio de Souza e Marco Aurélio Pellizzari Lopes. - Apelado: Anderson Tasca Representado por sua mãe. - Adv.: Drs. Juarez José da Silva e José Pio Gonçalves. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. ( Em 09 de agosto de 1988 ). - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE LEASING - FORO IN DICADO NO PRÓPRIO CONTRATO - AGRADO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 5659, fls. 97 - 98 do vol. 929.

DESPACHO: "Aguardem-se o retorno do eminente Desembargador Zeferino Krukoski. Ciente as partes". Curitiba, 23 de agosto de 1988. (a) Jorge Andriguetto - Vice-Presidente.

RELAÇÃO Nº 106/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Correção Parcial nº 5/88, de Pinhão. - Requerente: Indústrias João José Zattar S/A. - Adv.: Dr. Luiz Augusto Pereira de Araújo. - Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Pinhão. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente correção parcial, ficando sem efeito a liminar de fls. 81, que suspende a medida. ( Em 09 de agosto de 1988 ). - EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL - SOHENTE SE ADMITE A CORREIÇÃO PARCIAL QUANDO O JUIZ COMETE ERROS QUE IMPORTEM EM INVERSÃO MULTUÁRIA DO PROCESSO - O DESPACHO QUE DETERMINA INSPEÇÃO JUDICIAL NÃO É ERRADO, NEM ABUSIVO, POIS VISA DAR AO JUIZ OPORTUNIDADE DE OBSERVAR IN LOCO, O OBJETO DA LIDE - CORREIÇÃO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO Nº 5656, fls. 83 - 87 do vol. 929.

Embargos de Declaração nº 160/88, na Apelação Cível nº 50/87 de Bocaiuva do Sul. - Embargante: Beneficiadora de Minérios Curuca Ltda. - Adv.: Drs. Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond e José Moreira de Sampaio. - Agravante: Beneficiadora de Minérios Curuca Ltda. - Adv.: Drs. Eduardo Alberto Marques Virmond e José Moreira de Sampaio. - Agravado: Vergílio Arruda de Souza. - Adv.: Dr. Jacy Goetten de Brito Santos. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. ( Em 09 de agosto de 1988 ). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ADVOGADO INTIMADO PESSOALMENTE DA DECISÃO AGRAVADA EM 7 DE NOVEMBRO - INTERPOSTO AGRADO EM 19 - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - PROCESSADA A CONTA E INTIMADO POR A.R. NÃO PREPARA AS CUSTAS - INTIMAÇÕES REGULARES ( ART. 237, INCISO II DO C.P.C. ) - EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO Nº 5657, fls. 88 - 91 do vol. 929.

Agravo de Instrumento nº 161/88, de Faxinal. - Agravantes: Afonso de Godoy Bueno e sua mulher. - Adv.: Dr. Luiz Antonio Cichocki. - Agravados: Espólio de Faime Maia e outros. - Adv.: Dr. Luiz Delgado. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO. ( Em 09 de agosto de 1988 ). - EMENTA: USUCAPIÃO. CITAÇÃO DE ALGUNS HERDEIROS DO ESPÓLIO REQUERIDO. AUDIÊNCIA PRÉVIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE REALIZADA SEM A CITAÇÃO VÁLIDA DE TODOS OS INTEGRANTES DO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. NULIDADE DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PROCLAMADA. INCONFORMISMO DOS AUTORES. AGRADO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO E IMPROVIDO. (1) A audiência prévia de justificação da posse dos autores, como é curial, constitui providência processual indispensável para a instauração da ação de usucapião e a citação dos réus deve preceder a audiência de justificação, sob pena de nulidade processual, uma vez que nela poderão intervir os requeridos, contraditando e reinquirindo as testemunhas arroladas na inicial. (2) Não causa grave a qualquer das partes, o despacho do magistrado que, verificando não terem sido citados

todos os integrantes do polo passivo da relação processual, declara a nulidade da audiência e determina a repetição do ato prévio de justificação, agora com ciência de todos os partícipes do polo passivo da relação processual. Agravo de instrumento improvido. ACÓRDÃO Nº 5658, fls. 92-96 do vol. 929.

Agravo de Instrumento nº 230/88, de Arapongas - Vara Cível. - Agravante: Aracani Arapongas Caminhos Ltda. - Adv.: Drs. Dirceu de Almeida Rezende e Maria Hercília Horácio Stawinski. - Agravado: Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. - Adv.: Dr. Hugo Martins Kosop. - Interessados: Váler Arquimedes Romeiro e outros. - Adv.: Drs. Dirceu de Almeida Rezende e Maria Hercília Horácio Stawinski. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. ( Em 09 de agosto de 1988 ). - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE LEASING - FORO IN DICADO NO PRÓPRIO CONTRATO - AGRADO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 5659, fls. 97 - 98 do vol. 929.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1470/87, de Morretes. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Wilton Vicente Paese. - Apelados: João Flygara Telles e sua mulher. - Adv.: Dr. Marco Cazar Trota Telles. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. ( Em 09 de agosto de 1988 ). - EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DO DEVEDOR. REJEIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA ADMITIDA. CAUÇÃO PRESTADA. EX-PEDICAO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. APELAÇÃO MANIFESTADA E IMPROVIDA.

da improcedente aquela ação, interpuseram recurso de apelação que foi provido à unanimidade de votos. Não satisfeita, a impugnada ajuizou a presente rescisória e deu à causa o valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), sobre o qual recolheu a quantia de 5% a título de depósito, fazendo simplesmente a conversão da quantia de cruzeiros para cruzados, "sem efetuar qualquer atualização". Pediram, assim, os Embargantes, seja julgada procedente a presente impugnação para determinar-se a correção do valor dado à rescisória.

Na resposta à impugnação, afirma a impugnada que o valor atribuído deve ser mantido e isto porque o valor da causa na ação rescisória é o valor da ação cujo arestose pretende rescindir.

Aberta vista dos autos à Douta Procuradoria, esta posicionou-se pela procedência da impugnação.

Isto posto, DECIDO.

Preliminarmente, tratando-se a impugnação ao valor da ação em ação rescisória de um incidente processual, a decisão desta matéria prescinde de apreciação por parte do Colegiado, eis que perfeitamente delineado como ato próprio do Relator, conforme o disposto no artigo 140, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

No mérito a impugnação é de todo procedente.

Com efeito, a causa cuja decisão de Segunda Instância visa-se rescindir, foi dada na petição inicial o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Com a modificação ocorrida na moeda nacional, plano cruzado, quando do ajuizamento da rescisória, a firma impugnada simplesmente converteu aquele valor de cruzeiros para cruzados, indicando como valor da rescisória o importe de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), recolhendo sobre esse valor tanto a taxa judiciária como o depósito previsto no artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil.

Tal entendimento, *data venia*, não pode prosperar.

A acolher-se a simples conversão acima indicada, estar-se-ia causando, sem dúvidas, prejuízos tanto para o Estado, no que diz respeito ao quantum recolhido a título de taxa judiciária, bem como para as partes litigantes, visto que sobre um valor inteiramente defasado pela inflação galopante seria também calculada a verba da sucumbência, restando certo diante disso, que a firma Autora, se perdedora da ação, ficaria numa situação por demais cômoda, pois perderia em favor dos réus um valor ínfimo referente ao depósito e arcaria com verba honorária irrisória em detrimento do trabalho desenvolvido pelo procurador da outra parte. De sorte que, para evitar-se tal prejuízo, e vindo de encontro com o entendimento jurisprudencial mais recente, inclusive no Supremo Tribunal Federal, acolho e dou pela procedência da impugnação formulada, com determinação da remessa dos autos ao Sr. Contador para efeito de cálculo de atualização do valor da rescisória a ser corrigido monetariamente desde a data da inicial da ação cuja decisão objetiva-se rescindir, ou seja, a partir de 26 de Dezembro de 1.984 (fis. 88-TJ dos autos principais), determinando-se, desde já, que após elaborado o cálculo, proceda a Autora ao complemento do depósito e da taxa judiciária, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

P.I. Cumpra-se.

Curitiba, 23 de agosto de 1.988.

RELATOR

RELAÇÃO Nº 109/88

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 22380/88-T.J.

Ação Rescisória nº 19/85, de Curitiba - 6a. Vara Cível. Autores: Agro-Bil Madeiras Ltda e outros. Adv.Dr. Irineu Peters. Réus: Antonio Neco Cerri Cherubini e outros. Adv.Drs. Rubens Requião, Joaquim Miro Neto, Rubens Edmundo Requião e Maria Silvia Taddei. Relator: Des. Lenz César Despacho: "J. Nada a deferir, vez que os autos, conforme informação anexa, encontram-se em cartório. Em, 23.8.88. (as.). Des. Lenz César Relator".

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 69-88

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.

VISTA AO AGRAVADO PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - (PRAZO - CINCO DIAS).

Agravo de Instrumento e Arguição de Relevância nº 153/88, de Marilândia do Sul. Agravante: O MINISTÉRIO PÚBLICO. Agravado: JORGE ALVES BUENO. Advogado: Rene Pereira da Costa.

VISTA AOS RECORRIDOS PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES - (PRAZO - DEZ DIAS).

Recurso Extraordinário nº 32/88, de Londrina - 1a. Vara. Recorrente: A JUSTIÇA PÚBLICA. Recorridos: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE e MARIA LEUDA DA SILVA LEITE. Advogados: Luiz Tavanaro Gaya e Abis Evaristo Doce.

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 28/88

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES-SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1988.

Designação nº 777/88, de Toledo.--Proponente:--Doutor Nivaldo Paulo da Rosa, Juiz de Direito da Vara Cível.--Assunto:--Designação do Sr. JOSÉ MIGUEL KHUN, Empregado Juramentado para responder pelo Cartório Distrital de São Pedro, Comarca de Toledo. O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 29/88, do Juízo de Direito, que designou o Senhor JOSÉ MIGUEL KHUN.

Designação nº 778/88, de Telêmaco Borba.--Proponente:--Doutor Hamilton Mussi Correa, Juiz de Direito.--Assunto:--Designação do Senhor SIRIO DE CASTRO RIBAS, Oficial do Registro Civil da Comarca de Telêmaco Borba, para responder pelo Cartório Distrital de Imbaú, da mesma Comarca.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 08/88, do Juízo de Direito, que designou o Senhor SIRIO DE CASTRO RIBAS.

Designação nº 779/88, de São João do Triunfo.--Proponente:--Doutor RUY MUGGIATI, Juiz de Direito.--Assunto:--Designação do Senhor ANSELMO LUIZ REQUIÃO, Auxiliar de Cartório, para responder pela Escrivania Criminal e Anexos da Comarca de São João do Triunfo.--O Conselho da Magistratura à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 11/88, do Juízo de Direito, que designou o Senhor ANSELMO LUIZ REQUIÃO.

Designação nº 780/88, de São José dos Pinhais.--Proponente:--Doutor João Kopytowski, Juiz de Direito Diretor do Fórum.--Assunto:--Designação do Senhor HÉLIO NOCKO, Escrivão Distrital de Guaragi, Comarca de Ponta Grossa, para responder pelo Cartório Distrital de Borda do Campo de São Sebastião, Comarca de São José dos Pinhais.--O Conselho da Magistratura à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 15/88, do Juízo de Direito, que designou o Senhor HÉLIO NOCKO.

Designação nº 781/88, de Apucarana.--Proponente:--Doutor Dalmen de Pinho Tavares, Juiz de Direito da Vara de Menores e Anexos.--Assunto:--Designação do Senhor JOSÉ RIVA FILHO, Escrivão Distrital de Santo Antonio do Palmital, Comarca de Marilândia do Sul, para responder pelo Cartório Distrital de Pirapó, Comarca de Apucarana.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 03/88, do Juízo de Direito, que designou o Senhor JOSÉ RIVA FILHO.

Designação nº 782/88, de Uraí.--Proponente:--Doutor Ismair Roberto Poloni, Juiz de Direito.--Assunto:--Designação do Senhor JESUÍNO LOURES SALINET, Escrivão Distrital de Jataizinho, Comarca de Uraí para responder pelo Cartório Distrital de São João.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 04/88, do Juízo de Direito, que designou o Senhor JESUÍNO LOURES SALINET.

Solicitação nº 750/88, de Ibaiti.--Solicitante:--Sr. Dirceu Silveira / Bueno, Prefeito Municipal.--Assunto:--Prorrogação de disposição do Senhor GUSTAVO ALMEIDA RAYEL, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido pelo prazo de um ano.

Requisição de Força Policial nº 783/88, de Campo Mourão.--Requisitante:--Doutor Edgard Rubens Rieke, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 656

QUARTA CÂMARA CÍVEL  
VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1939/88 DE LONDRINA - 8a. VARA. Apelante: Organização Orivaldo S/C Ltda. Advogado: Fernando Paulo da Silva Maciel. Apelada: Coradina Gomes Larsen.

AOS APELADOS DEZ DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1011/88 DE LONDRINA - 6a. VARA. Apelante: Banco Safra S/A. Apelados: Agropecuária Santa Amélia S/C Ltda. e Outro. Advogado: Fernando Paulo da Silva Maciel.